



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 010/2026**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de serviços de telecomunicação, processo nº01467/2026, requerido em nome de **CLARO S.A**, inscrito no **CNPJ 40.432.544/0001-47**; considerando que a atividade foi enquadrada no Código A-21 Estação de telecomunicação está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 19 (Dezenove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 17 de março de 2026.

---

**JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. Nº 896/2025**





**ANEXO**  
**CONDICIONANTES DA DISPENSA**

01. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de serviços de telecomunicação, localizado na Rodovia Governador Mário Covas BR 101/ES, Água Limpa, Jaguaré/ES. Complemento Do Km 93+960m ao Km 94+180m, com as coordenadas geográficas UTM:

Ponto 1	E: 397562.71	N: 7906373.44
Ponto 2	E: 397583.98	N: 7906410.17
Ponto 3	E: 397599.80	N: 7906446.12
Ponto 4	E: 397615.74	N: 7906482.74
Ponto 5	E: 397636.10	N: 7906531.47
Ponto 6	E: 397651.81	N: 7906583.56

02. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos;

03. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguaré qualquer alteração cadastral a ser realizada no empreendimento, bem como qualquer alteração no processo produtivo ou na mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.

04. **É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86;**

05. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;





Pág. 90  
001467/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

06. **As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja** verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
07. As áreas do entorno do empreendimento deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.
08. Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.
09. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.
- 10.** Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, **Prazo para a primeira apresentação 30(trinta) dias.**
11. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 12.** Os restos inservíveis provenientes das atividades de corte/soldas (sucatas e outros), deverão ser destinados a empresas aptas (licenciadas) a receber estes





Pág. 91  
001467/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

tipos de materiais. Apresentar semestralmente os comprovantes de destinação.

**Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**

**13. Observar as disposições da LEI Nº 13.116/2015, Resoluções CONAMA e ANATEL.**

**14.** Caso aplicável, apresentar Anuência/Autorização do DER-ES referente a proximidade do empreendimento à Rodovia estadual. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**15.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade.

**16.** Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.

**17.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.

**18.** Após finalização da instalação do empreendimento, enviar relatório fotográfico identificando o empreendimento e demais informações aplicáveis. **Prazo: 30 (trinta) dias após finalização das obras.**

**19.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

